ATO DA ADMINISTRADORA EM CONJUNTO COM A GESTORA DO
B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.415.042/0001-40

REALIZADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") e a **B.OND CAPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 634, 9º Andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04510-001, inscrita no CNPJ nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.398, de 9 de agosto de 2024 na qualidade de instituição gestora ("Gestora"), em conjunto com a Administradora, na qualidade de Prestadores de Serviço Essenciais do **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.415.042/0001-40 ("Fundo"), RESOLVEM, por meio do presente instrumento particular:

CONSIDERANDO QUE:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais, com a anuência do Cotista detentor das Cotas Seniores, pretendem alterar os itens "vi) Data de Resgate" e "ix) Datas de Pagamento" da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores;

(ii) o Apêndice da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores ("Apêndice da 1ª Série") do Fundo permite que os Prestadores de Serviços Essenciais promovam alterações nos referidos itens a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.

RESOLVEM:

APROVAR A ALTERAÇÃO DO APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES:

1. Nos termos do Apêndice da 1ª Série do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, resolvem alterar os itens "vi) Data de Resgate" e "ix) Datas de Pagamento", os quais passarão a vigorar na forma prevista no Anexo I deste Instrumento, produzindo efeitos a partir desta data.

2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Apêndice da 1ª Série que não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

A Administradora e a Gestora declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

ASSINATURAS:

_____

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*:*

_____

B.OND CAPITAL LTDA.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)

ANEXO I AO ATO DA ADMINISTRADORA EM CONJUNTO COM A GESTORA DO B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 62.415.042/0001-40

REALIZADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores da Classe I do **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - D.C. R.L.** ("Cotas Seniores", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Seniores: R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores: 280.000 (duzentos e oitenta mil reais);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

(iv) Data de Emissão: 8 de setembro de 2025;

(v) Preço de Subscrição: o preço de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo Montante de Cotas Seniores subscritas. Caso as Cotas Seniores 1ª Série sejam subscritas e/ou integralizadas após a primeira data de integralização das Cotas Seniores 1ª Série, o valor para subscrição e/ou integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota Sênior 1ª Série atualizado no respectivo Dia Útil da subscrição e/ou integralização, na forma disposta no Regulamento;

(vi) Data de Resgate: 30 de novembro de 2026;

(vii) Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A.–Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano;

(viii)

(ix) Prêmio de Amortização Extraordinária: caso haja a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, os Cotistas Seniores farão jus a um prêmio, conforme disposto nos artigos 7.11 e 7.11.1. do Regulamento, equivalente a **(i)** comissão de pagamento antecipado, que será o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com a respectiva Meta de Remuneração Sênior, calculado *pro rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a data de resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente; e **(ii)** custos e penalidades incorridas pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores inerentes a tal antecipação (*break funding cost*), a ser informada pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores no momento do pagamento de referida indenização;

(x) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Data de Pagamento	Juros	Amortização	Valor de Principal Amortizado (R$)	Proporção da Amortização
01/07/2026	Sim	Sim	17.788.000,00	9,81304029%
01/10/2026	Sim	Sim	44.670.635,57	24,64328460%
27/11/2026	Sim	Sim	30.000.000,00	16,54998924%
30/11/2026	Sim	Sim	88.810.364,43	48,99368586%

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

A Administradora e a Gestora, em conjunto, poderão sugerir o pagamento de forma distinta do previsto no cronograma de amortização acima. O eventual não pagamento da amortização nos moldes previstos não configurará inadimplemento ou qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação previsto em Regulamento, desde que, cumulativamente, tal medida seja formalizada através de Ato entre os prestadores de serviços essenciais, vise a manutenção da revolvência da estrutura, ou outro motivo relevante, e conte com a anuência prévia e formal do Cotista detentor das Cotas Seniores, a qual poderá ser manifestada por meio de correspondência eletrônica. Essa exceção não se aplicará nos casos de qualquer pagamento devido ao Cotista detentor das Cotas Seniores em data que seja 3 (três) anos após a Data de Emissão da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, cujo eventual inadimplemento resultará em um Evento de Avaliação ou de Liquidação previsto em Regulamento, conforme aplicável.

(xi) Regime de Colocação: privada; e

(xii) Distribuição: As Cotas Seniores serão colocadas privativamente junto a determinados investidores profissionais.

(xiii) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

*****